PODER EXECUTIVO - ANO: XVI - EDIÇÃO: 03627 08 DE SETEMBRO DE 2026

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil – ITI

SUMÁRIO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e descartáveis com entrega diária para atender as diversas secretarias do município de Pé Serra-Bahia.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

GESTOR: ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ nº 13.232.913/0001-85
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n°013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 013/2026 abertura**: 17/09/2026 às 09h00min (horário local) para A Prefeitura Municipal de Pé de Serra - Bahia, torna público Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e descartáveis com entrega diária para atender as diversas secretarias do município de Pé Serra-Bahia ,os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos através do **e-mail:** copelpedeserra@gmail.com e site https://diario.indap.org.br/ Informamos que o Aviso de Intenção, se encontra disponível no site **https://bnc.org.br/,** bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Daly Rios da Silva – Agente de Contratação Oficial. 01 de setembro de 2026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
EXCLUSIVO E REGIONALIZADO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 144/2025
(Processo Administrativo nº 176/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Pé de Serra-Bahia**, por meio da Prefeitura Municipal, **situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000**, por sua Prefeita Municipal a Srª. **Zedivan de Freitas Rios** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***menor preço por lote***, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da https://bnccompras.com.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, denominado pregoeiro, o Srº Daly Rios da Silva, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica

Data da sessão: 17/09/2026
Horário: 09:00(nove horas)
Local-Sítio Eletrônico: https://bnccompras.com

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e descartáveis com entrega diária para atender as diversas secretarias do município de Pé Serra- Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos *lotes* forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por lote***, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **https://bnccompras.com**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na Bolsa de Licitações e Leiloes do Brasil do portal deverá ser feito no, no sítio **https://bnccompras.com**, por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **https://bnccompras.com** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **https://bnccompras.com**.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os lotes, cujo valor de referência igual ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

4.3. Não poderão disputar esta licitação:
4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
4.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.
5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.17.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.17.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1 Desconto ou valor unitário e total do item/lote.
6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote ou global.

7.8. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 (zero virgula um por cento).
7.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
7.21. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

7.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.26. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.30. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.35. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

7.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.38. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.38.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
7.38.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
7.38.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.38.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.38.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.39. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.39.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.39.2. empresas brasileiras;
7.39.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.39.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.40. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
7.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento....
7.41.1. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:
7.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

7.42.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.42.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.42.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.42.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do Decreto Municipal nº 042/2024.

8.6. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

8.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.9. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

8.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.10.1. contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco cento) do valor orçado pela Administração

8.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
8.15. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
8.16. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
8.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
8.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
8.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

8.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
8.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **https://bnccompras.com**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.13. , em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
9.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 042/2024.
9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.
9.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.
9.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Habilitação jurídica:
9.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
9.22.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
9.22.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
9.22.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
9.23.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
9.23.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.23.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.23.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
9.23.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.23.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.23.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.23.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
alvará da vigilância sanitária e alvará de funcionamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.23.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. Qualificação Econômico-Financeira:
9.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
9.25. Qualificação Técnica:
9.25.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9.25.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
9.25.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
9.25.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.25.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
9.25.6 Certificado de AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) emitido pela Anvisa para os lotes 01 e 02.
9.26. Documentações complementares
9.26.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
9.26.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
9.26.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.
9.26.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
9.26.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
9.26.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.26.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
9.26.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
9.26.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
9.26.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
9.26.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
9.30. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.31. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.32. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.35. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.36. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.37. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
9.39. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.40. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
9.40.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
9.40.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
9.40.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
9.41. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
9.42. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
9.43. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.44. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
9.45. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9.46. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
9.47. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos
10.3.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://bnccompras.com**
10.11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10.12. A sessão pública poderá ser reaberta:
10.12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
10.12.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
10.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
10.13.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
10.13.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal , sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

22.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
22.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
22.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
22.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
22.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
22.3. Com fulcro na Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
22.3.1. advertência;
22.3.2. multa;
22.3.3. impedimento de licitar e contratar;
22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
22.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
22.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
22.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
22.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.5. A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
22.6. A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.
22.7. A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

22.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

22.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
22.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
22.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
22.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo https://bnccompras.com/, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000**
23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
23.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://bnccompras.com/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, **situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000** nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
24.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
24.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.
24.12.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato
24.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
24.12.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
24.12.7. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

24.12.8. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
24.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pé de Serra, 01 de setembro de 2026.

Zedivan de Freitas Rios
PREFEITA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA-BA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

TERMO DE REFERENCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Publica

1- OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e descartáveis com entrega diária para atender as diversas secretarias do município de Pé Serra- Bahia.

a. Os serviços são classificados como **comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos no edital**, por meio de **especificações usuais de mercado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, tratando-se de soluções educacionais essenciais à execução das políticas públicas de educação, destinadas ao atendimento da Rede Municipal de Ensino.

c. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

d. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2- DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, com entrega diária**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Pé de Serra – Bahia.

A disponibilização contínua de materiais de limpeza e produtos descartáveis é indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, asseio, conservação e funcionamento dos prédios e espaços públicos municipais, incluindo secretarias, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços de atendimento ao público e demais instalações vinculadas à Administração Municipal.

Os materiais a serem adquiridos compreendem produtos de uso cotidiano e essencial, tais como materiais para limpeza e higienização de ambientes, utensílios de limpeza, sacos para acondicionamento de resíduos, papel higiênico, papel toalha, copos descartáveis, entre outros itens necessários à manutenção das condições de salubridade dos espaços públicos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

A necessidade de **entrega diária** justifica-se pela característica de consumo contínuo desses produtos e pela necessidade de evitar a formação de estoques excessivos nas unidades administrativas. A entrega fracionada e regular permite maior controle sobre o consumo, reduz o risco de desabastecimento e possibilita que os materiais sejam disponibilizados de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer diretamente a rotina dos serviços públicos, prejudicando a limpeza, a conservação e as condições de atendimento aos servidores e à população. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A contratação deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição deverá ser planejada de forma a assegurar a compatibilidade entre as quantidades estimadas e o consumo das diversas Secretarias, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos produtos e da regularidade do fornecimento.

Diante do exposto, **justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, com entrega diária**, visando atender de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades das diversas Secretarias do Município de Pé de Serra – Bahia, garantindo a manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento dos espaços públicos municipais e, consequentemente, a continuidade dos serviços prestados à população.

3- ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O valor estimado para atender à demanda de aquisição de material didático é de R$ 2.743.911,21(dois milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e onze reais e vinte e um centavos), conforme pesquisa de mercado realizada, observando-se os parâmetros e critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. Na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

c. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na estimativa de oferta de vagas a alunos a serem matriculados no ano letivo de 2026, levando-se em consideração ainda a possibilidade de expansão e inauguração de novas unidades escolares, bem como o número de profissionais da educação envolvidos no processo.

d. A aquisição será conforme distribuição dos lotes abaixo:

4- ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

As aquisições serão executadas conforme discriminado abaixo:

LOTE 001

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor da Média	valor total da media
ABRIDOR, TIPO MANUAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, USO GARRAFA/ LATA	50	UNID	**R$ 10,78**	**R$ 538,96**
ACENDEDOR ELÉTRICO DE FOGÃO, MULTIUSO A GÁS, GATILHO COM TRAVA DE PROTEÇÃO, AJUSTE DO NÍVEL DE CHAMA, JANELA DE VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE GÁS.	50	UNID	**R$ 46,11**	**R$ 2.305,42**
AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEÁVEL – AVENTAL MANGA CURTA, PUNHO COM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM TNT, ABERTO ATRAS, COM TIRAS LATERAIS, GRAMATURA NÃO INFERIOR A 30G/M2, NÃO ESTÉRIL]. TAMANHO ÚNICO.	3000	UNID	**R$ 5,90**	**R$ 17.700,00**
BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE P/ 6,0 LITROS	150	UNID	**R$ 32,63**	**R$ 4.895,00**
BACIA PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE P/ 8,0 LITROS	150	UNID	**R$ 46,48**	**R$ 6.971,25**
BACIA, MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 50 CM	50	UNID	**R$ 78,00**	**R$ 3.900,00**
BALDE DE PLASTICO ALÇA ZINCADA, SEM TAMPA CAPACIDADE 10 LITROS	150	UNID	**R$ 49,92**	**R$ 7.487,50**
BALDE DE PLASTICO ALÇA ZINCADA, SEM TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS	**150**	UNID	**R$ 61,50**	**R$ 9.225,00**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

BALDE GRANDE 120L COM TAMPA	50	UNID	**R$ 349,00**	**R$ 17.450,00**
BALDE GRANDE 120L SEM TAMPA	50	UNID	**R$ 328,33**	**R$ 16.416,67**
BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA ZINCADA, SEM TAMPA CAPACIDADE 15 LITROS	**150**	UNID	**R$ 55,08**	**R$ 8.262,50**
BALDE PLÁSTICO, C/ ALÇA, SEM TAMPA CAPACIDADE DE 30 LITROS	**100**	UNID	**R$ 93,50**	**R$ 9.350,00**
BALDE PLÁSTICO, C/ ALÇA, SEM TAMPA CAPACIDADE DE 5,0 LITROS	**150**	UNID	**R$ 22,65**	**R$ 3.397,50**
BALDE PLÁSTICO, C/ TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS	100	UNID	**R$ 75,25**	**R$ 7.525,42**
BALDE PLÁSTICO, C/ TAMPA, CAPACIDADE DE 60 LITROS	50	UNID	**R$ 110,18**	**R$ 5.508,96**
BANDEJA PLÁSTICA RESISTENTE CAPACIDADE P/ 5,0 LITROS	250	UNID	**R$ 48,53**	**R$ 12.133,33**
BANDEJA PLÁSTICA RESISTENTE CAPACIDADE P/ 7,5 LITROS	250	UNID	**R$ 63,00**	**R$ 15.750,00**
BORRIFADOR EM MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE TIPO PET 500 ML.	150	UNID	**R$ 31,34**	**R$ 4.701,25**
BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS AZUL ROYAL, MATERIAL PLÁSTICO	50	UNID	**R$ 238,60**	**R$ 11.930,00**
CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA 12 L	**150**	UNID	**R$ 54,98**	**R$ 8.247,50**
CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA 20L	150	UNID	**R$ 87,64**	**R$ 13.146,25**
COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 20 CM (DIAMETRO) X 30 CM (PROFUNDIDADE).	150	UNID	**R$ 10,89**	**R$ 1.633,75**
COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 30 CM (DIAMETRO) X 34 CM (PROFUNDIDADE).	150	UNID	**R$ 14,03**	**R$ 2.105,00**
COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO NA COR BRANCA/TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UND	200	UNID	**R$ 7,57**	**R$ 1.514,50**
COLHER – PEGADOR DE MACARRÃO E MASSAS EM AÇO INOXIDAVEL GRANDE	30	UNID	**R$ 37,61**	**R$ 1.128,38**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

COLHER – SERVIR GRANDE INDUSTRIAL DE ALUMINIO	50	UNID	**R$ 64,70**	**R$ 3.235,00**
COLHER DE MESA EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO SEPARADOS POR DIVISÓRIA E EMBALAGEM IDENTIFICADA COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL. NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM / MATERIAL COM QUALQUER AVARIA.	150	UNID	**R$ 12,98**	**R$ 1.946,50**
COLHER PLÁSTICA INFANTIL MERENDA ESCOLAR, FEITO EM PLASTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE, ATÓXICO PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENCIA A TEMPERATURA DE 100ºC POR 20 MINUTOS, COMPRIMENTO TOTAL 164 MM, COR AZUL.	2000	UNID	**R$ 7,82**	**R$ 15.633,33**
CONCHA GRANDE INDUSTRIAL Nº 10 DE ALUMINIO	50	UNID	**R$ 53,80**	**R$ 2.690,21**
CONCHA GRANDE INDUSTRIAL Nº 15 DE ALUMINIO	50	UNID	**R$ 61,59**	**R$ 3.079,58**
COPO DE VIDRO PARA ÁGUA 300ML ACODICINADO EM CAIXA COM 06 UNIDADES E QUE SUPORTE EMPILHAMENTO.	200	UNID	**R$ 79,08**	**R$ 15.815,00**
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 200 ML, EM POLIPROPILENO (PP), CAIXA COM EMBALAGENS EM TIRAS COM 100 UNIDADES.	400	CAIXA	**R$ 271,00**	**R$ 108.400,00**
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML, EM POLIPROPILENO (PP), CAIXA COM EMBALAGENS EM TIRAS COM 100 UNIDADES.	300	CAIXA	**R$ 332,51**	**R$ 99.752,50**
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIPROPILENO (PP), CAIXA COM EMBALAGENS EM TIRAS COM 100 UNIDADES.	300	CAIXA	**R$ 290,21**	**R$ 87.062,50**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

DESCASCADOR RALADOR LEGUMES FRUTAS MULTIFUNCIONAL INOX 17CM	50	UNID	**R$ 31,21**	**R$ 1.560,42**
EMBALAGEM ISOPOR, FORMA BANDEJA, COMPRIMENTO 150 MM, LARGURA 150 MM, ALTURA 18 MM	100	UNID	**R$ 24,88**	**R$ 2.487,92**
EMBALAGEM ISOPOR, FORMA BANDEJA, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 200 MM, ALTURA 40 MM	150	UNID	**R$ 23,49**	**R$ 3.523,75**
ESCORREDOR DE PRATO EM MATERIAL PLÁSTICO COM COMPARTIMENTO PARA COPOS, PRATOS E TALHERES. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 30 CM COMPRIMENTO 50 CM.	50	UNID	**R$ 116,45**	**R$ 5.822,50**
ESCOVA COM CABO PARA COZINHA	150	UNID	**R$ 22,28**	**R$ 3.341,25**
ESCOVA, LAVA ROUPA OVAL MADEIRA.	150	UNID	**R$ 12,24**	**R$ 1.836,00**
ESCUMADEIRA GRANDE INDUSTRIAL Nº 13 DE ALUMINIO	50	UNID	**R$ 87,27**	**R$ 4.363,54**
FACA DE MESA EM AÇO INOX E TAMANHO 23 CM. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 12 PEÇAS SEPARADAS POR DIVISÓRIA E EMBALAGEM IDENTIFICADA COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL. NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM/MATERIAL COM QUALQUER AVARIA.	80	UNID	**R$ 50,45**	**R$ 4.035,67**
FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO NA COR BRANCA / TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UND.	200	UNID	**R$ 8,49**	**R$ 1.697,50**
FACA PEIXEIRA PARA COZINHA DE 10 POLEGADAS	100	UNID	**R$ 68,48**	**R$ 6.848,33**
FAQUEIRO 24 PEÇAS CABO PLÁSTICO, COMPOSTO DE 06 FACAS DE MESA, 06 GARFOS, 06 COLHERES DE SOPA E 06 COLHERES DE CAFÉ. FEITAS EM INOX COM CABO EM PLÁSTICO.	50	UNID	**R$ 122,48**	**R$ 6.124,17**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

FÓSFORO; CAIXA DE CARTÃO IMPERMEABILIZADO COM LIXA IMPRESSA. COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORATO POTÁSSIO E AGLUTINANTE. CONTEÚDO: FARDO COM 10 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS DE FOSFORO COM 40 PALITOS LONGOS (5CM)	100	FD	**R$ 123,05**	**R$ 12.305,00**
FURADOR ABRIDOR DE COCO VERDE PERFURADOR MANUAL PROFISSIONAL HIGIÊNICO AÇO INOX	50	UNID	**R$ 46,28**	**R$ 2.313,75**
GARFO DE MESA EM AÇO INOX COM CABO EM PLÁSTICO. TAMANHO 19,5 CM. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO SEPARADOS POR DIVISÓRIA E EMBALAGEM IDENTIFICADA COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL. NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM/MATERIAL COM QUALQUER AVARIA.	150	UNID	**R$ 10,26**	**R$ 1.538,75**
GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO NA COR BRANCA / TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UND.	400	UNID	**R$ 7,91**	**R$ 3.165,00**
GARRAFA TÉRMICA TIPO ROSCA AÇO INOX, CAPACIDADE 1,0 LITRO	80	UNID	**R$ 149,02**	**R$ 11.921,33**
GARRAFA TÉRMICA TIPO ROSCA AÇO INOX, CAPACIDADE 1,3 LITROS	80	UNID	**R$ 161,84**	**R$ 12.947,33**
GARRAFA TÉRMICA TIPO ROSCA AÇO INOX, CAPACIDADE 1,6 LITROS	50	UNID	**R$ 177,68**	**R$ 8.883,75**
GARRAFA TÉRMICA TIPO ROSCA, EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 1,0 LITRO	80	UNID	**R$ 73,95**	**R$ 5.916,00**
GARRAFA TÉRMICA TIPO ROSCA, EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 500 ML	80	UNID	**R$ 61,43**	**R$ 4.914,67**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

GARRAFÃO TÉRMICO 5 L AZUL – MATERIAL PLÁSTICO	100	UNID	**R$ 110,63**	**R$ 11.062,92**
GUARDANAPO EM PAPEL DO TAMANHO 22,5 X 20 CM, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS	1000	UNID	**R$ 2,98**	**R$ 2.975,00**
ISQUEIRO, ACENDE ATÉ 3000 VEZES.	200	UNID	**R$ 19,18**	**R$ 3.835,00**
JARRA PARA ÁGUA EM PLÁSTICO COM ALÇA E TAMPA CAPACIDADE PARA 1,0 LITROS	100	UNID	**R$ 46,01**	**R$ 4.600,83**
JARRA PARA ÁGUA EM PLÁSTICO COM ALÇA E TAMPA CAPACIDADE PARA 2,0 LITROS	100	UNID	**R$ 48,83**	**R$ 4.883,33**
JARRA PARA ÁGUA EM PLÁSTICO COM ALÇA E TAMPA CAPACIDADE PARA 5,0 LITROS	100	UNID	**R$ 52,82**	**R$ 5.281,50**
JOGO DE PORTA-MANTIMENTOS, PARA GUARDAR (CAFÉ, AÇÚCAR, FEIJÃO, ARROZ, FARINHA, ETC.) EM PLÁSTICO, COM 5 PEÇAS, COM TAMPA.	50	UNID	**R$ 116,85**	**R$ 5.842,50**
LEITEIRA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE PARA 10,0 LITROS, MATERIAL COM CABO DE ALUMÍNIO	50	UNID	**R$ 183,90**	**R$ 9.195,00**
LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, TAMANHO G. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UNIDADES/ PCT C/100.	500	PCT	**R$ 39,33**	**R$ 19.666,67**
LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, TAMANHO M. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UNIDADES/ PCT C/100.	500	PCT	**R$ 36,00**	**R$ 18.000,00**
LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, TAMANHO P. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UNIDADES/ PCT C/100.	500	PCT	**R$ 34,17**	**R$ 17.083,33**
MARMITA DE ISOPOR Nº 08 750 ML PT102 COM BASE +TAMPA, DIMENSÕES: 187X65MM (M50) EMBALAGEM COM 200 UNID	500	FD	**R$ 124,75**	**R$ 62.372,92**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

MARMITA DE ISOPOR Nº 09 1.100ML PT104 COM BASE +TAMPA (M65) EMBALAGEM COM 200 UNID	500	FD	**R$ 156,35**	**R$ 78.175,00**
MÁSCARA FACIAL, RESPIRADOR PFF-2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONTRA PARTÍCULAS DE ORIGEM BIOLÓGICA, PARA USO HOSPITALAR, COM CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE À FACE DO PROFISSIONAL. SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO O NOME COMERCIAL DA EMPRESA FABRICANTE E IMPORTADOR (EM CASO DE IMPORTAÇÃO), O LOTE DE FABRICAÇÃO E O NÚMERO DO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO), SEMPRE EM CARACTERES INDELÉVEIS E BEM VISÍVEIS. NO ATO DA ENTREGA, A VALIDADE DE SER DE, NO MÍNIMO, 60% DO PRAZO VALOR TOTALDO PRODUTO. PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC E NBR). GARANTIA DE PROCEDÊNCIA, QUALIDADE, SEGURANÇA, EFICÁCIA E APROVAÇÃO NO TESTE DE VEDAÇÃO QUALITATIVA E CÓDIGO ANVISA.	2000	UNID	**R$ 4,55**	**R$ 9.100,00**
PALITO MADEIRA PARA CHURRASCO 25 CM EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	400	PCT	**R$ 12,81**	**R$ 5.123,33**
PAPEL ALUMÍNIO CAIXA CONTENDO 1 ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO DE 30CM X 4MTS	2000	UNID	**R$ 14,65**	**R$ 29.300,00**
PAPEL FILME ROLO DE PAPEL FILME PLÁSTICO EM PVC 28CMX300M	1000	UNID	**R$ 59,23**	**R$ 59.225,00**
PAPEL FILME ROLO DE PAPEL FILME PLÁSTICO EM PVC 40CMX300M	1000	UNID	**R$ 70,33**	**R$ 70.333,33**
PAPEL TOALHA EM ROLO BRANCO 100% CELULOSE 19X20,5CM FARDO COM 20 ROLOS DE 50 FOLHAS CADA	800	FD	**R$ 162,18**	**R$ 129.746,67**
PEGADOR DE SALADA INOX	50	UNID	**R$ 23,10**	**R$ 1.155,00**
PENEIRA PLÁSTICA - COM CABO, TELA FINA, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIÂMETRO.	150	UNID	**R$ 25,45**	**R$ 3.817,50**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

PENEIRA PLÁSTICA - COM CABO, TELA FINA, COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE DIÂMETRO.	150	UNID	**R$ 36,88**	**R$ 5.531,25**
PICADOR CORTADOR DE LEGUMES PEQUENO (ALUMÍNIO)	50	UNID	**R$ 61,79**	**R$ 3.089,58**
PORTA COPO BRANCO P/COPOS 150ML E 200ML COM HASTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE E CAPACIDADE PARA 100 COPOS	50	CAIXA	**R$ 93,99**	**R$ 4.699,58**
PRATO FUNDO EM PLASTICO, PARA MERENDA ESCOLAR, ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO TAIS CARACTERISTICAS ALTURA 34MM, DIAMETRO INTERNO DA BOCA 195MM, ESPESSURA 2,5MM, LARGURA DA ABA 14,5MM, DIAMETRO DA BASE 130MM, CAPACIDADE DE 700ML.	4.000	UNID	**R$ 7,95**	**R$ 31.800,00**
PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO, 15 CM PACOTE COM 10 UND	500	PCT	**R$ 7,98**	**R$ 3.987,50**
PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO, 18 CM PACOTE COM 10 UND	500	PCT	**R$ 8,84**	**R$ 4.418,75**
RALADOR DE LEGUMES MATERIAL EM AÇO, COM DIMENSÃO DE 29,8 X 12X 2,9 CENTÍMETROS	50	UNID	**R$ 73,94**	**R$ 3.696,88**
REGISTRO PARA FOGÃO COMPLETO (REGULADOR DE METAL 506/1, CONSUMO DE ATÉ 2 K POR HORA DE GÁS COM PRESSÃO NOMINAL DE 2,8 KPA, MANGUEIRA PADRONIZADA 1,25 M DE GPL, 2,8 KPA COM BRAÇADEIRA DE PRESSÃO	100	UNID	**R$ 124,08**	**R$ 12.407,50**
REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL COMPLETO À GÁS	80	UNID	**R$ 436,46**	**R$ 34.916,67**
SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE EM POLIETILENO, COR BRANCA TAMANHO 11,5X19 CM, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	500	PCT	**R$ 5,03**	**R$ 2.514,58**
SACO PLÁSTICO PICOTADO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS EM ROLO 35X45CM EM MÉDIA C/ 500 UNIDADES	200	FD	**R$ 33,97**	**R$ 6.794,17**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

TAMPA PARA COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML CAIXA COM 1000 UNIDADES	150	CAIXA	**R$ 161,65**	**R$ 24.247,50**
TOUCA DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILE-NO, GRAMATURA DE 20 G/M2, ELÁSTICO EM TODA VOLTA, DIÂMETRO MÍNIMO DE 45 CM. EMBALAGEM CAIXA TIPO DISPENSER- BOX COM 100 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, CÓDIGO ANVISA, PACOTE C/100.	1.000	PCT	**R$ 8,87**	**R$ 8.866,67**
			valor total da media:	R$ 1.334.130,83

LOTE 002

DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	Valor da Média	valor total da media
AGUA SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLOROATIVO ENTRE 2,0 À 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1L	UNID	7000	R$ 4,48	R$ 31.325,00
AGUA SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, DESINFETA, BACTERICIDA, ALVEJANTE COM CLORO ATIVO ENTRE 2,0 À 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5L	UNID	2000	R$ 18,75	R$ 37.500,00
ALCOOL ETILICO 70% SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DE USO EXTERNO EM FRASCO COM 1L REGULAMENTADO PELA ANVISA	UNID	2000	R$ 12,45	R$ 24.900,00
ALCOOL ETILICO 70% SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DE USO GERAL EM FRASCO COM 500 ML REGULAMENTADO PELA ANVISA	UNID	1000	R$ 10,75	R$ 10.750,00
ALCOOL ETILICO EM GEL 70% SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DE USO GERAL EM GALÃO DE 5L	UNID	200	R$ 53,50	R$ 10.700,00
APANHADOR ,DE LIXO,CABO EM MADEIRA COM MINIMO DE 60CM ,BASE EM PVC QUADRADA,DIMENSOES MINIMAS DE 19X19CM.	UNID	500	R$ 7,25	R$ 3.625,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

CLORO EM GEL, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO À LIMPEZA, DESINFECÇAO E BRANQUEAMENTO DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS, VASOS SANITÁRIOS, RALOS, PISOS, COM AÇÃO BACTRICIDA, FUNGICIDA E ALVEJANTE, EMBALAGEM DE 1 L	UNID	1000	R$ 14,00	R$ 14.000,00
DESODORANTE EM PEDRA ,PARA USO EM VASO SANITARIO ,HIGENIZANTE ,PODER BACTERICIDA ,FRAGANCIA AGRADAVEL EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 01SUPORTE 01 REFIL NÃO INFERIOR A 25G E NÃO SUPERIOR A 50G	UNID	1000	R$ 2,90	R$ 2.900,00
DESINFETANTE LIQUIDO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM EFEITO DESINFECTANTE E DESODORIZADOR, REGULAMENTGADO PELA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE FRAGRANCIAS VARIADAS	UNID	500	R$ 26,25	R$ 13.125,00
DESINFETANTE, LÍQUIDO, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA LIMPEZA, USO GERAL, EMBALAGEM DE 1L, REGULAMENTADO PELA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNID	8000	R$ 7,78	R$ 62.200,00
DESINFETANTE, LÍQUIDO, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA LIMPEZA, USO GERAL, EMBALAGEM DE 2L, REGULAMENTADO PELA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNID	5000	R$ 16,81	R$ 84.062,50
DETERGENTE,LAVA LOUCA,LIQUIDO, CONCENTRADO,BIODEGRADAVEL,COM NO MINIMO 11% DO PRINCIPIO ATIVO BASICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 500 ML	UNID	5000	R$ 8,64	R$ 43.187,50
ESCOVA MULTIUSO, FORMATO OVAL, CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTETICO PP, PIGMENTADO, PARA USO EM LAVAGEM DE ROUPA	UNID	500	R$ 11,00	R$ 5.500,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ESCOVA SANITÁRIA, COM SUPORTE, PARA A HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE VASOS SANITÁRIOS, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM CERDAS FIRMES E DURÁVEIS EM NYLON OU SIMILAR, ACOMPANHADA POR SUPORTE/BASE PARA ARMAZENAMENTO VERTICAL	UNID	500	R$ 11,73	R$ 5.862,50
ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE EM ESPUMA, OUTRA EM MATERIAL ABRASIVO 100MM X 75MM CAIXA COM 60 UNID	CX	100	R$ 48,75	R$ 4.875,00
ESPONJA,PARA LIMPEZA, EM LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVA.EMBALAGEM COM PACOTE COM 8 UNIDADES,PESO LIQUIDO MINIMO DE 50 G	UNID	1000	R$ 3,74	R$ 3.737,50
FLANELA, PARA LIMPEZA,100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSOES DE 40X60CM COM VARIAÇAO DE ATE 2 CM	DZ	1000	R$ 4,75	R$ 4.750,00
INSETICIDA AEROSSOL SEM CHERO EMBALAGEM DE 450GR, REGULAMENTADO PELA ANVISA	UNID	1000	R$ 16,11	R$ 16.112,50
LAVA ROUPAS, LIQUIDO, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM DE 2L, REGULAMENTADO PELA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNID	1000	R$ 22,25	R$ 22.250,00
LIMPA ALUMINIO, A BASE DE TENSOATIVOS NÃO IONICOS, ABRASIVOS, CORANTE E AGUA. EMBALAGEM COM 500ML, COM DADOS DE IDENDIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	2500	R$ 7,31	R$ 18.281,25
LIMPA VIDRO LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 500ML COM DADOS DE IDENDIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	1000	R$ 6,45	R$ 6.450,00
LIMPADOR MULTIUSO, DESENGORDURANTE, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNID	1000	R$ 8,50	R$ 8.500,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

LIXEIRA PLÁSTICA SELETIVA COM PEDAL, RODAS E TAMPA, CAPACIDADE 120 LITROS	UNID	30	R$ 422,50	R$ 12.675,00
LIXEIRA PLÁSTICA SELETIVA COM TAMPA VAI E VEM, CAPACIDADE 50 LITROS	UNID	40	R$ 292,79	R$ 11.711,50
LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	UNID	100	R$ 48,13	R$ 4.812,50
LIXEIRA PLÁSTICA SEM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	UNID	100	R$ 29,30	R$ 2.930,00
LIXEIRA TELADA EM PLÁSTICO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	UNID	100	R$ 15,56	R$ 1.556,25
LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 12.0 LITROS	UNID	100	R$ 74,60	R$ 7.460,00
LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA CAPACIDADE 12.0 LITROS	UNID	100	R$ 67,08	R$ 6.707,50
LUVA MULTIUSO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO NÃO INFERIOR A 30 CM DE COMPRIMENTO E ANTI DERRAPANTE	PAR	1000	R$ 10,88	R$ 10.875,00
ODORIZADOR DE AMBIENTE COMPOSTO DE ÁGUA, SOLVENTE, ALCANIZANTES, ANTIOXIDANTES, FRAGANCIAS PRESERVANTES, EMULSIFICANTES COADIJUVANTES E PROPELENTES, EMBALAGEM COM 360ML/305G	UNID	1000	R$ 12,25	R$ 12.250,00
PANO, PARA LIMPEZA DE COPA, ABERTO, 100% ALGODAO, ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK	UNID	400	R$ 6,15	R$ 2.460,00
PANO DE CHAO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, DIMENSOES 62X42 CM E PESO 100G, COM VARIACOES DE +/-5%	UNID	2000	R$ 1,78	R$ 3.550,00
PANO DE PRATO EM TECIDO 100% ALGOÃO SACO ALVEJADO MEDINDO MINIMO 66X40CM	UNID	1000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, 02 DOBRAS, 100% CELULOSE, RECICLADO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS.	PCT	5000	R$ 16,21	R$ 81.062,50
PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO, FOLHA DUPLA, ALTA MACIEZ E RESISTENCIA, 100% CELULOSE, FARDO COM 4 ROLOS.	FD	1000	R$ 149,86	R$ 149.862,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

PEDRA SANITÁRIA, COM HASTE DE SUPORTE EM PLASTICO PARA VASO, CAPACIDADE PARA ATÉ 100 DESCARGAS	UNID	1000	R$ 4,75	R$ 4.750,00
RODO ABRASIVO, ESPONJA LAVA PISO E LAVA AZULEJO	UNID	500	R$ 73,25	R$ 36.625,00
RODO, PARA PISO, COM 01 BORRACHA, BASE EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO DE 30CM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO COMPRIMENTO 120CM	UNID	500	R$ 11,24	R$ 5.618,75
RODO, PARA PISO, COM 01 BORRACHA, BASE EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO DE 40CM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO COMPRIMENTO 120CM	UNID	500	R$ 14,74	R$ 7.368,75
RODO, PARA PISO, COM 01 BORRACHA, BASE EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO DE 60CM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO COMPRIMENTO 120CM	UNID	500	R$ 15,49	R$ 7.743,75
SABÃO EM PÓ, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM EM FARDO CONTENDO 26 PACOTES DE 500 GRAMAS	FD	300	R$ 175,00	R$ 52.500,00
SACOLA PLÁSTICA, TIPO CAMISETA, EM 70% DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE NOMINAL DE 10KG.	KG	500	R$ 11,50	R$ 5.750,00
SACO PLASTICO PARA LIXO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 40L, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FD	1000	R$ 21,63	R$ 21.625,00
SACO PLASTICO PARA LIXO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 60L, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FD	1000	R$ 23,63	R$ 23.625,00
SACO PLASTICO PARA LIXO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100L, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FD	1000	R$ 24,19	R$ 24.187,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

SACO PLASTICO PARA LIXO, NA COR PRETA, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA PARA ACONDICIONAMENTO NA LIMPEZA URBANA, COM CAPACIDADE PARA 200L, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FD	500	R$ 29,50	R$ 14.750,00
SACO PLASTICO PARA LIXO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 20L, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FD	500	R$ 17,75	R$ 8.875,00
SABÃO EM BARRA, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, PARA USO GERAL, ATENDENDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES DA ANVISA, EMBALAGEM EM PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	500	R$ 27,88	R$ 13.937,50
SABONETE LÍQUIDO, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, ARMAZENADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 1 LITRO	UNID	1000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
SABONETE SOLIDO EM BARRA DE 90 GRAMAS, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, ATENDENDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES DA ANVISA.	UNID	300	R$ 2,63	R$ 787,50
VASSOURA,CERDAS EM PICAVA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220MM, COM 22 FUROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100MM,VARIACAO DIMENSIONAL DE +/-5%	UNID	1000	R$ 15,41	R$ 15.412,50
			valor total da media:	R$ 998.062,75

LOTE 003

DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	Valor da Média	valor total da media
CALDEIRÃO DE ALUMINIO C/ TAMPA, CAPACIDADE DE 10,5 LITROS	UNID	60	R$ 141,27	R$ 8.476,00
CALDEIRÃO DE ALUMINIO C/ TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS	UNID	60	R$ 236,98	R$ 14.218,50
CALDEIRÃO DE ALUMINIO C/ TAMPA, CAPACIDADE DE 40 LITROS	UNID	60	R$ 423,67	R$ 25.420,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

CALDEIRÃO DE ALUMINIO C/ TAMPA, CAPACIDADE DE 60 LITROS	UNID	60	R$ 666,11	R$ 39.966,75
CONJUNTO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA DE AÇO INOX, COM 06 UNID S, CABO DE AÇO ESCOVADO E ACABAMENTO PLÁSTICO. DESCRIÇÃO: 01 ESPÁTULA, 01 CONCHA TERRINA, 01 COLJHER DE ARROZ, 01 PEGADOR DE MASSA, 01 ESCUMADEIRA COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO COR INOX. DIMENSÕES MÍNIMAS (AXLXP): 34,5 X 12 X 10CM. GARANTIA DO FORNECEDOR.	UNID	100	R$ 372,48	R$ 37.248,33
CUSCUZEIRO EM MATERIAL DE ALUMÍNIO DE 3 LITROS	UNID	60	R$ 92,20	R$ 5.532,00
CUSCUZEIRO EM MAT. DE ALUMÍNIO DE 20 LITROS, N.º 30	UNID	60	R$ 154,68	R$ 9.281,00
CUSCUZEIRO EM MATERIAL ALUMÍNIO N.º 20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇAS DE BAQUELITE	UNID	60	R$ 123,43	R$ 7.406,00
FRIGIDEIRA. MATERIAL EM ALUMÍNIO, TIPO FUNDA, DIÂMETRO DE 50 CM, REVESTIMENTO ANTIADERENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA	UNID	60	R$ 333,45	R$ 20.006,75
LEITEIRA EM ALUMÍNIO C/ ALÇA E TAMPA CAPACIDADE PARA 5,0 LITROS	UNID	80	R$ 153,69	R$ 12.295,33
PANELA DE ALUMINIO C/ DUAS ALÇAS, CAPACIDADE 45 LTS COM TAMPA	UNID	80	R$ 602,47	R$ 48.197,33
PANELA DE ALUMINIO C/ DUAS ALÇAS, Nº 38 CAPACIDADE 18 LTS COM TAMPA	UNID	100	R$ 295,67	R$ 29.566,67
PANELA DE ALUMINIO C/ DUAS ALÇAS, Nº 40 CAPACIDADE 20 LTS COM TAMPA	UNID	80	R$ 350,97	R$ 28.077,33
PANELA DE ALUMINIO CAÇAROLA C/ DUAS ALÇAS Nº 30 CAPACIDADE 10LTS COM TAMPA	UNID	80	R$ 161,69	R$ 12.935,00
PANELA DE PRESSÃO, AÇO INOX, CAPACIDADE 10,0 LTS	UNID	80	R$ 372,40	R$ 29.791,67

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

PANELA DE PRESSÃO, AÇO INOX, CAPACIDADE 7,0 LTS	UNID	80	R$ 300,98	R$ 24.078,67
PANELA EM ALUMÍNIO GROSSO E RESISTENTE CAPACIDADE 4,0 LTS COM TAMPA	UNID	80	R$ 163,42	R$ 13.073,33
POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA 1 LITRO	UNID	100	R$ 22,31	R$ 2.230,83
POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA 2 LITRO	UNID	100	R$ 58,28	R$ 5.828,33
POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA 800ML	UNID	100	R$ 24,15	R$ 2.415,00
POTE DE VIDRO PEQUENO, ALTURA DE 22CM, LARGURA DE 33 CM E COMPRIMENTO 65 CM.	UNID	50	R$ 41,43	R$ 2.071,67
PRATO PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORDA ESPESSURA 3,5 CM, COR BRANCA, TIPO FUNDO, DIÂMETRO 24 CM	UNID	300	R$ 24,04	R$ 7.212,50
PRATO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO FUNDO, FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 22 CM, COR BRANCA	UNID	300	R$ 31,60	R$ 9.481,25
PRATO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO RASO, FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 22 CM, COR BRANCA	UNID	300	R$ 31,33	R$ 9.397,50
PRATOS FUNDOS EM VIDRO PARA REFEIÇÃO DIÂMETRO 24 CM	UNID	300	R$ 14,38	R$ 4.312,50
XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA ESMALTADA BRANCA. ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES, DEVIDAMENTE SEPARADOS POR DIVISÓRIA E EMBALAGEM IDENTIFICADA COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL. NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM/MATERIAL COM QUALQUER AVARIA.	UNID	50	R$ 275,40	R$ 13.769,79

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

XÍCARA, PARA CAFEZINHO COM PIRES, 80 ML EM MATERIAL DE VIDRO TRASNPARENTE, CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	50	R$ 113,27	R$ 5.663,33
XÍCARA, PARA CHÁ COM PIRES, 180 ML, EM MATERIAL DE VIDRO TRANSPARENTE, CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	20	R$ 149,41	R$ 2.988,25
			valor total da media:	R$ 430.941,63

1.1. DAS QUANTIDADES

1.1.1. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na estimativa de oferta de vagas a alunos a serem matriculados no ano letivo de 2026, levando-se em consideração ainda a possibilidade de expansão e inauguração de novas unidades escolares, bem como o número de profissionais da educação envolvidos no processo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação será executado de forma **indireta**, mediante o **fornecimento de matérias descartáveis e material de limpeza** , conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Local de entrega:** os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública de Pé de Serra/BA**, compreendendo a sede da Secretaria, conforme orientação da Contratante;

b) **Dias e horários:** as entregas deverão ocorrer em **dias úteis**, em horário comercial, ou em outro período previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, mediante comunicação formal.

2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela **aquisição, logística, transporte, descarga e entrega dos materiais**, devendo utilizar-se de todos os meios, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do objeto, assegurando que os materiais sejam entregues em conformidade com as especificações técnicas, em perfeito estado de conservação e dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Condições Técnicas e de Qualidade dos Produtos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

2.4.1. Todos os itens fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança exigidos pela legislação vigente, observadas, quando aplicáveis, as normas da ABNT e demais regulamentações técnicas pertinentes.

2.4.2. Os materiais deverão possuir manuais, orientações ou instruções em língua portuguesa, sempre que aplicável, garantindo adequada utilização no ambiente educacional.

2.4.3. O fornecedor deverá assegurar a garantia dos produtos, nos termos da legislação aplicável e conforme garantia oferecida pelo fabricante, quando existente.

2.5. Embalagem, Transporte e Integridade dos Materiais

2.5.1. materiais deverão ser embalados adequadamente, de modo a evitar danos físicos, avarias ou prejuízos à funcionalidade e à qualidade durante o transporte e a entrega.

2.5.2. É obrigatória a entrega dos produtos em embalagens limpas, íntegras e em bom estado de conservação, que assegurem a proteção e a integridade dos materiais.

2.5.3. Sempre que exigido pela legislação, os produtos deverão apresentar rotulagem adequada, contendo informações necessárias à identificação e ao uso correto.

2.6. Recebimento, Conferência e Substituição

2.6.1. A Administração se reserva o direito de recusar total ou parcialmente os materiais entregues que não atendam às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6.2. Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.6.3. O recebimento definitivo dos materiais estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, no termo de referência que abrange a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais didáticos, estão demonstrados no tópico 07 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **execução do objeto** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, admitida a **prorrogação**, nos termos da legislação vigente, especialmente do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a **vantajosidade para a Administração Pública**, mantidas as condições contratuais e comprovada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.3. A vigência contratual deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a **disponibilidade de créditos orçamentários**, bem como a **compatibilidade com o Plano Plurianual**, quando a contratação ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, ou, alternativamente, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do exercício corrente.

5.4. Nos casos de **fornecimento contínuo**, a Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até **5 (cinco) anos**, observadas as condições e os limites estabelecidos no **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa formal e manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
c)Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ouautenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;

d)Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 01(um), GE – Grau de Endividamento igual ou menor que 0,40 (zero inteiro e quarenta centésimos), ou que atendam as exceções previstas neste item do edital.

e) O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante; Liquidez Geral, (LG) = Ativo Circulante + Ativo realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo; Solvência Geral (SG) = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo; Grau de endividamento (GE) = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) /Ativo Total.

f) Os índices devem ser apresentados em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo profissional de contabilidade. Devendo também constar a Certidão de Regularidade Profissional, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do profissional de contabilidade responsável pela confecção do documento.

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, para fins de comprovação de quantitativos.
c) O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, sempre que solicitado pela Administração.
d) **Certificado de AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) emitido pela Anvisa para os lotes 01 e 02.**

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com **julgamento pelo menor preço por lote**, observada a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, desde que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

atendidos todos os requisitos técnicos, pedagógicos, operacionais, legais e de habilitação previstos neste Termo de Referência e no edital.

7.2. O regime de execução da contratação será o de **preço global por lote**, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento dos materiais, logística, transporte, encargos, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.

7.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.4. DA GARANTIA DO CONTRATO

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela gestão, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas referentes à **entrega, conformidade, qualidade**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, especialmente quanto aos prazos de entrega dos materiais, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando cabível.

8.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, pedagógicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.14. O gestor do contrato será o servidor Designado pela gestão, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega dos materiais, quando necessário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

8.15. A contratada deverá indicar um responsável legal, com respectivos contatos (e-mail, telefone e aplicativo de mensagens), com poderes para representá-la perante esta Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência.

8.16. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento dos materiais e a execução das obrigações contratuais, para representá-la na execução do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato decorrente da presente contratação se dará:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega dos materiais, mediante verificação inicial do cumprimento das exigências de caráter técnico, pedagógico e quantitativo, quando houver;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da **liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no **art. 142 da Lei nº 14.133/2021**.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da **nota fiscal ou fatura** no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. O pagamento somente será efetuado após o **atesto**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue e do regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando aplicável.

9.8. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, instituído pela **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá retenção relativa aos tributos abrangidos por esse regime, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração prevista no **art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**.

9.9. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pelo órgão contratante.

9.11. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela Contratada que não estejam expressamente previstas no contrato ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Executar o **fornecimento dos materiais** conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios,

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos compatíveis com o objeto contratado, especialmente no que se refere ao fornecimento, logística, suporte técnico e pedagógico, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos representantes ou prepostos que adentrarão os órgãos ou unidades da Administração para fins de entrega, suporte ou acompanhamento da execução contratual, devidamente identificados por meio de crachá ou documento equivalente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido;

10.1.7. Instruir seus empregados, prepostos ou representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando aplicável;

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual que possa comprometer o fornecimento, a qualidade dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

10.1.9. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente;

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratado, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela Administração;

10.2. O fornecimento dos materiais e a execução das obrigações contratuais serão realizados pela **CONTRATADA** na forma descrita neste Termo de Referência e no contrato.

10.3. As características, especificações e condições indicadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** vinculam a presente contratação para todos os fins.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o **fornecimento dos insumos para ar condicionado** de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas ou

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

irregularidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como as providências adotadas para sua correção;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou desconformidades verificadas no curso da execução contratual e do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;

11.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto contratado, na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

11.1.6. Designar gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhamento da execução contratual;

11.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes à execução do objeto, observadas as competências administrativas.

12. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

12.1. Os **materiais e insumos** fornecidos no âmbito desta contratação ficam amparados pelas garantias previstas no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, no que couber, especialmente quanto à qualidade, integridade física, adequação ao uso pedagógico e conformidade com as especificações contratuais.

12.1.1. onsiderando a natureza do objeto, que se refere ao **fornecimento de bens** (insumos para ar condicionado), não se aplica a exigência de garantia contratual vinculada à execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do **art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 9.507/2018** e da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**, não sendo, portanto, obrigatória a prestação de garantia adicional nesta contratação.

12.2. O termo de garantia, quando aplicável, ou documento equivalente deverá esclarecer de forma objetiva em que consiste a garantia dos materiais fornecidos, bem como a forma, o prazo e o local para solicitação de substituição ou correção, nos casos de defeitos, vícios de qualidade ou desconformidade com o especificado.

12.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **canal de comunicação** para registro de ocorrências relacionadas à garantia dos materiais fornecidos, comprometendo-se a manter registros dos chamados, contendo a descrição do problema e as providências adotadas, inclusive para fins de substituição dos materiais defeituosos ou em desacordo com o contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pé de Serra-Bahia reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão do Jacuípe como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL XX% E INSUMOS XX%		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___de _____de 20XX.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX

Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.232.913/0001-85, **situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000**, por sua Prefeita Municipal a Srª. **Zedivan de Freitas Rios**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.404.101-55 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 005.054.675-93 residente e domiciliada na Rua Anatildes Carneiros Rios, n° 45, **Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000**,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **XXX/20XX**, **Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de XXXXXXXXXX , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos*	*Unidade*	*Quantidade*

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

	Participantes		

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

XXXXXXX - BA, _____de _____de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S)
REGISTRADO(S)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo n°)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXX.**

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.232.913/0001-85, **situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000**, por sua Prefeita Municipal a Srª. **Zedivan de Freitas Rios**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.404.101-55 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 005.054.675-93 residente e domiciliada na Rua Anatildes Carneiros Rios, n° 45, **Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000**,, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado C**ONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO XXXXX**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.
1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) XXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. (...)

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1 (...)

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ XXXX (XXXXX), perfazendo o valor total de R$

6.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de XX% (XXXXXX por cento) , sendo XX% (XXXX por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

(2) compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº XXXXXX e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, __de _____de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXX/MAIOR DESCONTO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___de _____de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___de _____de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXX /MAIOR DESCONTO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXX, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) — CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____de _____de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXX/ MAIOR DESCONTO

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() **Não ()**

Cidade, ___de _____de 20XX**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXX/ MAIOR DESCONTO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___de _____de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
Governo de Todos

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.